



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 015/2017 - DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1080/2009 QUE ‘DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR – RPV, NOS TERMOS DO ARTIGO 100 §§ 3º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. *A Ementa da Lei 1080/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:*

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR – RPV, NOS TERMOS DO ARTIGO 100 §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

Art. 2º. O artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei 1080/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes dos processos cujas decisões judiciais foram transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, será feito diretamente pela Tesouraria deste Município, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo.

§ 1º A Obrigação de Pequeno Valor – OPV corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º Os valores da OPV serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,
Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Presidente

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO